



EDITAL SEMED Nº 003, DE 25 MAIO DE 2026.

EDITAL DE MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes de matrícula para Educação de Jovens e Adultos – EJA para o ano letivo de 2026, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Bela Vista do Piauí, Piauí.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Federal Nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, torna público o presente Edital, que estabelece as diretrizes para o processo de matrícula de alunos para **Educação de Jovens e Adultos – EJA** da Rede Municipal de Ensino de Bela Vista do Piauí para o ano letivo de 2026.

CONSIDERANDO

A necessidade de realizar a Chamada Pública à sociedade belavistense de modo a assegurar seu acesso às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Bela Vista do Piauí-PI e a sua permanência no processo de escolarização, com base no inciso I do Artigo 3º da Lei Nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação) e inciso I do Artigo 206 da Constituição Federal;

A necessidade de estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a realização de Matrícula de aluno(s) da Rede Municipal de Ensino de Bela Vista do Piauí;

A importância da uniformidade de procedimentos para todos os envolvidos no processo de matrícula para o Ano Letivo de 2026 estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e presentes nos Anexos deste Edital.



TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA REDE E DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA REDE

Art. 1º - A Rede Pública Municipal de Educação Básica é constituída por Unidades Escolares, com atendimento de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos termos da legislação vigente objetivando:

- I. Garantir matrícula da criança na faixa etária, conforme previsto em lei;
- II. Renovar a matrícula dos alunos que estudam na rede municipal de ensino;
- III. Efetuar a matrícula de alunos novos, cumprindo os critérios deste Edital;
- IV. Efetuar a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais;
- V. Organizar a distribuição de vagas disponíveis nas escolas da Rede Municipal.

Art. 2º - O período do processo de matrículas nas Unidade de Ensino da Rede Municipal seguirá as seguintes etapas:

- I – **Matrícula Nova** - com apresentação da documentação exigida nesse Edital.

Art. 3º - O processo de matrícula nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino é realizado conforme segue:

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA NOVA

Art. 4º - A matrícula será realizada por responsável legal ou pelo próprio aluno (quando maior de 18 anos, por meio do preenchimento da ficha de matrícula, conforme modelo padrão da Rede Municipal de Ensino de Bela Vista do Piauí e nas datas previstas do cronograma deste Edital, na sede da própria escola ou na sede SME de Bela Vista do Piauí-PI.



I - Toda documentação deverá ser apresentada em via original e cópia (que deve ser autenticada no ato da matrícula). Para efeito de autenticidade, colocar o carimbo e a assinatura do secretário ou do diretor. Observar para que não haja rasuras ou falsificações.

II - A Matrícula Nova acontecerá (presencialmente) no **período de 26 a 29 de maio de 2026**, e poderá feita na Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO II

DAS VAGAS, DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

CAPÍTULO II

DA OFERTA DE VAGAS

I - A Educação de Jovens e Adultos é modalidade destinada a oferecer oportunidade para pessoas que não concluíram o Ensino Fundamental na idade apropriada em conformidade com a Lei Federal nº 9394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Os alunos serão matriculados diretamente no estabelecimento de ensino, na organização curricular correspondente, observada a faixa etária, para o Ensino Fundamental, no mínimo 15 (quinze) anos completados até 31 de março de 2026. Sendo assim os alunos que no ato da matrícula ou rematricula possuírem esta idade acima mencionada, serão efetuar sua matriculados nesta etapa;

TÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º - O Diretor e o Secretário da unidade escolar são responsáveis pela regularidade da documentação escolar dos alunos matriculados, cabendo-lhes também constante atualização dos registros.

Art. 6º - Toda documentação deverá ser apresentada em via original e cópia (que



deve ser autenticada no ato da matrícula). Para efeito de autenticidade colocar o carimbo e após a assinatura do secretário ou do diretor. Observar para que não haja rasuras ou falsificações.

Art. 7º - Será assegurada a matrícula do aluno que não possuir certidão de nascimento, devendo a escola de imediato comunicar, através de ofício, ao Conselho Tutelar para os encaminhamentos necessários.

Art. 8º - Será assegurada a matrícula e frequência do aluno que não entregar a documentação completa (histórico e transferência) da escola de origem, porém deverá apresentar uma declaração que terá validade somente por 30 (trinta) dias. para entrega do histórico e 15 (quinze) dias para entrega da transferência.

Parágrafo único - As matrículas com pendência de documentação devem ser sistematicamente monitoradas para a obtenção de todos os documentos exigidos para sua efetivação da matrícula.

I - Documentação necessária para rematricula e matrícula:

	DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
	- Certidão de Nascimento e CPF do aluno; - Comprovante de residência dos pais e/ou responsável legal; - Número de Identificação Social (NIS); - Cópia do Cartão do SUS; - Laudo médico para alunos com deficiência; - Atestado/declaração médica, se possuir doenças crônicas, entre outras; - Documento de identidade (RG) e CPF dos pais ou responsável.
MATRÍCULA	



TÍTULO IV DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA PARA 2026

MATRÍCULAS NOVAS – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

26 a 29 de maio de 2026.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º – A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares realizarão chamada pública para a matrícula, utilizando os meios de comunicação de maior veiculação, associações de moradores, igrejas e outros.

Art. 10º – As Unidades Escolares deverão divulgar a oferta de matrícula, obedecendo às orientações contidas neste Edital.

Art. 11º – É expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa, seja no ato da matrícula ou no decorrer do ano letivo.

Art. 12º – Compete ao GESTOR ESCOLAR e aos servidores envolvidos no processo de matrícula primar pelo cumprimento das normas previstas neste Edital, pois o não cumprimento deste implicará em responsabilidade administrativa.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º – A Secretaria Municipal de Educação de Bela Vista do Piauí-PI, confirmará apenas uma solicitação de vaga por aluno.

Parágrafo Único. Caso seja identificada mais de uma solicitação de vaga para o mesmo aluno, será considerada a solicitação mais recente.



Anexo I
LISTA DAS UNIDADES ESCOLARES
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BELA VISTA DO PIAUÍ – PI

NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	CURSOS
UNIDADE ESCOLAR HIGINA ALEXANDRINA DOS ANJOS	Rua Horacio Francisco de Sousa, S/N - Centro	Educação de Jovens e Adultos - EJA
UNIDADE ESCOLAR FRANCISCO ODILON DE SOUSA	Comunidade Patos	Educação de Jovens e Adultos - EJA
UNIDADE ESCOLAR ABDIAS APRÍGIO DOS SANTOS	Comunidade Quilombola Amarra Negro	Educação de Jovens e Adultos - EJA
UNIDADE ESCOLAR MÃE INÁCIA	Varzea do Piador	Educação de Jovens e Adultos - EJA

